

Estudo do Veto nº 40/2025

POLÍTICA NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputada Erika Kokay (PT-DF) e Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB – CE)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Vicentinho (PT-SP)**: Parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- **Deputado Pedro Campos (PSB-PE)**: Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)**: Parecer proferido na Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da definição do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples, bem como das atribuições desse servidor e da necessidade de divulgação pública das suas informações de contato.

Estudo do Veto nº 40/2025

ITEM 40.25.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 7º:</p> <p><i>Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta definirão o servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples.</i></p>
ASSUNTO	Definição do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples
ORIGEM	<p>Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (Deputado Vicentinho) – pág. 6</p> <p>Parecer 324, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (Senador Alessandro Vieira) – pág. 8</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que caberá aos órgãos e às entidades da administração pública, direta e indireta, a definição do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"O dispositivo, ao versar sobre matéria relativa ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos, ofende a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo prevista no art. 61, § 1º, da Constituição, e viola também o disposto no art. 84, caput, inciso VI, da Constituição."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 40/2025

ITEM 40.25.002	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 7º: <i>As informações de contato do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade.</i></p>
ASSUNTO	Divulgação pública das informações de contato do servidor encarregado do tratamento da informação e linguagem simples
ORIGEM	Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (Deputado Vicentinho) – pág. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que as informações de contato do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo, ao versar sobre matéria relativa ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos, ofende a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo prevista no art. 61, § 1º, da Constituição, e viola também o disposto no art. 84, caput, inciso VI, da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União. (idem ao item 40.25.001)</p>

Estudo do Veto nº 40/2025

ITEM 40.25.003	
DISPOSITIVO VETADO	<p>Inciso I do § 2º do art. 7º: <i>promover o treinamento dos comunicadores do órgão ou entidade para uso das técnicas de linguagem simples;</i></p>
ASSUNTO	Atribuições do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples
ORIGEM	<u>Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (Deputado Vicentinho)</u> – pág. 6
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece ser atribuição do servidor encarregado do tratamento da informação promover o treinamento dos comunicadores do órgão ou entidade para uso das técnicas de linguagem simples.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo, ao versar sobre matéria relativa ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos, ofende a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo prevista no art. 61, § 1º, da Constituição, e viola também o disposto no art. 84, caput, inciso VI, da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União. (idem ao item 40.25.001)</p>

Estudo do Veto nº 40/2025

ITEM 40.25.004	
DISPOSITIVO VETADO	Inciso II do § 2º do art. 7º: <i>supervisionar o cumprimento desta Lei e tomar as devidas providências administrativas para que ela seja executada no órgão ou na entidade.</i>
ASSUNTO	Atribuições do servidor encarregado do tratamento da informação em linguagem simples (idem ao item 40.25.003)
ORIGEM	Emenda nº 3 da Comissão de Comunicação e Direito Digital (Senador Alessandro Vieira)– pág. 9
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece ser atribuição do servidor encarregado do tratamento da informação supervisionar o cumprimento da Lei e tomar as providências administrativas para que ela seja executada no órgão ou entidade.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo, ao versar sobre matéria relativa ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos, ofende a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo prevista no art. 61, § 1º, da Constituição, e viola também o disposto no art. 84, caput, inciso VI, da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União. (idem ao item 40.25.001)</p>